

À Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA

Recurso de Agravo ao CONSEMA

Processo Administrativo nº 84-0567/13-8

Auto de Infração nº 74/2013

Empresa Autuada: **MULTTI SERVIÇOS – TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**

Auto de Infração lavrado em decorrência de causar poluição atmosférica oriundos da queima de resíduos em incêndio. Artigo 99 da lei estadual 11.520/200, combinado com o art. 33 do Decreto Federal 99.274/1990. Omissão de ponto arguido na defesa. Recurso improvido.

1 – RELATÓRIO

A MULTTI SERVIÇOS – TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., foi atuada por causar poluição atmosférica oriundos da queima de resíduos em incêndio ocorrido em 03 de janeiro de 2013, tendo sido aplicada multa inicial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), sendo o valor corrigido posteriormente após lavratura de novo auto de infração no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

A atuada tomou ciência do referido Auto de Infração de nº 74/13, em 08/08/2013 (fl.16 verso), não tendo apresentado defesa ao instrumento de autuação. Em decorrência sobreveio decisão administrativa de nº 970/2014 (fl. 22), julgando procedente o auto de infração e incidindo a multa.

A empresa tomou ciência da referida DA em 19/12/2014 (Fls.22 verso), apresentando recurso à mesma em 09/01/2015 (fls. 23-110), solicitando efeito suspensivo ao pagamento da multa até o trânsito em julgado do processo administrativo, a nulidade do auto de infração por ausência de infração administrativa, uma vez que inexistente suporte fático que a embasa, além da aplicação imediata da sanção administrativa da espécie de multa simples e não primeiramente advertência em agressão aos termos expressos do § 3º, I, do art. 72 da Lei nº. 9.605/98. Por fim, caso entenda pela legalidade do AI, a declaração de nulidade da decisão administrativa 970/14, em razão da inexistência da fundamentação.

Do recurso apresentado sobreveio inicialmente parecer técnico (fl. 111), posteriormente parecer jurídico (fls. 113-117), e então decisão administrativa nº. 3/2018, julgando improcedente o recurso interposto, mantendo a decisão administrativa nº 970/2014 (fl. 118).

A autuada teve conhecimento da decisão em 06/02/2018 (fl. 119 verso) e interpôs recurso administrativo intempestivamente em 26/02/2018 (fls. 120-212), solicitando efeito devolutivo e suspensivo, que seja suprida a omissão da DA nº 3/2018, por consequência a reforma da referida com a declaração da nulidade absoluta do Auto de Infração nº 74/2013, uma vez que o evento se tratou de caso fortuito, o qual implicaria em excludente de responsabilidade administrativa. Do recurso resultou na decisão administrativa de nº 66/2018 (fl. 217), que com base nos fundamentos apresentados pela Assessoria Jurídica, não conheceu o recurso interposto.

Contra essa decisão, foi interposto o presente Agravo de forma tempestiva.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com as razões recursais, a autuada visa a admissão do recurso administrativo dirigido ao Consema, para que seja suprimida as OMISSÕES constantes na decisão administrativa de nº 3/2018.

3 – PARECER

Primeiramente recebemos o presente Agravo de Instrumento eis que tempestivo. No entanto, nosso parecer é pelo não conhecimento do agravo junto ao Consema, uma vez que o recorrente perdeu o prazo para interposição do recurso ficando prejudicada análise do mérito.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2020.

Luís Fernando Cavalheiro Pires

OAB/RS 80.664

Conselheiro da CTP de Assuntos Jurídicos do Consema